

LEI Nº 752/2024

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada por esta Lei a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Tarumirim, na forma prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e no art. 157, §2º, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo abrangerá as remunerações dos cargos efetivos, comissionados, contratados, bem como dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A revisão geral e anual de que trata o art. 1º, desta Lei observará os seguintes critérios:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - definição do índice revisional pelo INPC;
- III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo municipal, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Será aplicado às remunerações de que trata o art. 1º desta Lei o índice de 3,71% (três inteiros e setenta e um décimo por cento), considerando a perda inflacionária.

Parágrafo único. O índice de que trata o caput deste artigo é o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC.

Art. 4º A revisão geral não se aplica de que trata o art. 1º desta Lei não se aplica:

§1º Aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, por força do disposto no art. 39, §4º, da Constituição Federal.

§2º Aos servidores municipais que auferem o salário mínimo municipal, por força da recomposição das perdas salariais assegurada pela Lei Federal nº 15.152, de 29 de julho de 2015 e pela Medida Provisória 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que foi inserido na legislação municipal através da Lei Municipal nº 747, de 22 de fevereiro de 2024.

§3º Aos servidores dos cargos de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, por força da Lei Municipal 713 de 8 de setembro de 2022.

§4º Aos servidores dos cargos de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, por força da Lei Municipal 739 de 31 de agosto de 2023.

Art. 5º O valor da revisão geral anual disposto no art. 3º, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2024, será pago em parcelas nos meses de maio, junho, julho e agosto do corrente ano.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no art. 17, §6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus jurídicos e legais efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumirim-MG, 16 de maio de 2024.

MARCÍLIO DE PAULA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL